GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.842, de 23 de novembro de 2001

Altera o art. 1º da Lei nº 2.692, de 05 de junho de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.692, de 05 de junho de 2000, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, permutar uma área de terras medindo 398,10 metros quadrados, denominada data nº 01 da quadra nº 01, localizada no Jardim Coroados, neste Município e Comarca, pertencente ao Município, matriculada sob nº 12.447 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, por uma área medindo 601,14 m2, denominada lote nº 9/3, localizada no Jardim Cultura, neste Município e Comarca, havida por ANTONIO VIANA, conforme matrícula nº 11.625 do mesmo Registro de Imóveis, para fins de urbanização".

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de novembro de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna Norte
Em 27 / 11 / 01
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Mun. de Desenvolv. Urbano e Rural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.842, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Altera o art. 1º da Lei nº 2.692, de 05 de junho de 2000.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.692, de 05 de junho de 2000, passando a ter a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, permutar uma área de terras medindo 398,10 metros quadrados, denominada data nº 01 da quadra nº 01, localizada no Jardim Conados, neste Município e Comarca, pertencente ao Município, matriculada sob nº 12.447 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, por uma área medindo 601,14 m2, denominada lote nº 9/3, localizada no Jardim Cultura, neste Município e Comarca, havida por: ANTONIO VIANA, conforme matrícula nº 11.625 do mesmo Registro de Imóveis, para fins de urbanização".
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 23 de novembro de 2001

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO MUN. DE DESENVOLV. URBANO E RURAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
em 27 / 11 / 2001
Funcionário